

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 694, DE 1995, DO SR. ALBERTO GOLDMAN, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES NACIONAIS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (TRANSPORTE COLETIVO URBANO)

PROJETO DE LEI Nº 694, DE 1995

(APENSOS: PL Nº 1.974, DE 1996; PL Nº 2.234, DE 1999, E PL Nº 1.687, DE 2007)

Institui Diretrizes Nacionais do Transporte Coletivo Urbano, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO GOLDMAN

Relatora: Deputada ANGELA AMIN

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 19 de maio de 2010 foi apresentado a esta Comissão Especial voto em separado propondo alteração da redação do § 10 do art. 9º do projeto, para que não fique estabelecida a periodicidade mínima de quatro anos para a revisão ordinária da tarifa, e, sim, que essa periodicidade fique estabelecida a critério do Poder Público delegante no edital e no contrato administrativo.

Considerando que a fixação de um período mínimo a ser guardado para a revisão das tarifas pode chegar a prejudicar o melhor desempenho da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, uma vez que eventuais variações de componentes do cálculo da tarifa podem se impor antes de completado esse período mínimo, resolvemos adotar nova redação para o *caput* do referido dispositivo, na seguinte forma:

“Art. 9º.....

.....

§ 10. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo Poder Público delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:

.....”

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada ANGELA AMIM
Relator